



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Declarado de Utilidade Pública Municipal conforme Decreto nº 90/87 de 10/09/87.

Declarado de Utilidade Pública Estadual conforme Processo nº 2582-08.01/90 de 23/05/90

Reg. na STCAS – Sec. do Trabalho Cidadania e Ação Social sob. Nº 17.133 CGC(MF) 90.221.631/0001-23

Filiado a Federação Nacional das APAES sob nº 745 desde 16/07/90

Ofício nº 84 /2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORRÊA
Serafina Corrêa, 26 de novembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito

SERVIDOR

Protocolo nº

Data:

2194
27/11/2024

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos manifestar nosso interesse em firmar Termo de Colaboração haja visto que o Termo de Fomento nº 001/2024, contrato administrativo nº 001/2024, vence no final deste ano.

Sabendo que o mesmo é imprescindível para a manutenção dos Programas, projetos e serviços da APAE na área de Assistência Social, contamos com o apoio da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa para que seja encaminhado sua renovação firmando Termo de Colaboração, o mais breve possível, dando assim continuidade aos atendimentos para o próximo ano. O repasse mensal solicitado é no valor de R\$ 2.833,33, para execução do atendimento conforme plano de trabalho em anexo e ofício Nº 53/2024 da APAE de Serafina Corrêa protocolado na Prefeitura Municipal em 23/08/2024 sob número 1665.

Sem mais subscrevemo-nos apresentando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

ACSCALCO

Adriano Carlos Scalco

Presidente da APAE

Exmo Prefeito Municipal

Srº Valdir Bianchet

Serafina Corrêa-RS



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Declarado de Utilidade Pública Municipal conforme Decreto nº 90/87 de 10/09/87.

Declarado de Utilidade Pública Estadual conforme Processo nº 2582-08.01/90 de 23/05/90

Reg. na STCAS – Sec. do Trabalho Cidadania e Ação Social sob. Nº 17.133 CGC(MF) 90.221.631/0001-23

Filiado a Federação Nacional das APAES sob nº 745 desde 16/07/90

I - Projeto da parceria

Nome: Agir para Incluir

Duração: 12 meses de 01 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025

Público-alvo: Usuários com deficiência e suas famílias

Local: APAE Serafina Corrêa

II - Entidade realizadora

Nome: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa- Escola Especial

Gente Como a Gente e Centro de atendimento educacional especializado

CNPJ: 90.221.631/0001-23

Endereço: Rua Guilherme De Costa nº 326, centro Perdigão leste

Telefone: 54 3444-1788

E-mail: serafinacorreia@apaers.org.br

Site na internet: serafinacorreia.apaers.org.br

Conta bancária: **20837-x** Agência: 2679-4

III - Representante legal da entidade

Nome completo: Adriano Carlos Scalco

CPF: 592017110/34

Endereço: Av Miguel Soccol 3279 apt 401

Telefone celular: 54 999725053

E-mail: a.scalco@net11.com.br

Início do mandato: 01/01/2023

Fim do mandato: 31/12/2025

IV - Histórico da entidade

A APAE de Serafina Corrêa foi fundada em 29-04-1986, é uma Associação Civil, filantrópica com atuação nas áreas de Assistência Social, Educação e Saúde, prevenção, trabalho, defesa de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo e pesquisa na área de deficiência intelectual e múltipla.

Atualmente atende 127 usuários e suas famílias.

Pretendemos com este trabalho oportunizar aos nossos usuários e suas famílias atividades que promovam autonomia, autoestima e desenvolvimento de suas capacidades, buscando uma inclusão familiar e social.

C



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Declarado de Utilidade Pública Municipal conforme Decreto nº 90/87 de 10/09/87.

Declarado de Utilidade Pública Estadual conforme Processo nº 2582-08.01/90 de 23/05/90

Reg. na STCAS – Sec. do Trabalho Cidadania e Ação Social sob. Nº 17.133 CGC(MF) 90.221.631/0001-23

Filiado a Federação Nacional das APAES sob nº 745 desde 16/07/90

V - Cenário atual e importância do projeto (Lei 13.019/2014, art. 22, inc. I)

A APAE de Serafina Corrêa atende atualmente 127 usuários com deficiência intelectual e múltipla e suas famílias, buscando melhor qualidade de vida, inclusão social, defesa de direitos, atividades de habilitação e reabilitação, autonomia e cidadania.

Por isso estamos solicitando o repasse integral dos recursos oriundos do Ministério do Desenvolvimento social e Combate à fome FNAS Bloco de Proteção Especial de Média Complexidade e a compensação do valor pelo município, caso o FNAS não atinja o valor solicitado pela APAE, a fim de manter os serviços especializados na área de assistência social aos usuários da APAE e suas famílias.

O repasse do valor de janeiro a dezembro de 2025 em 12 parcelas mensais de R\$ 2.833,33, totalizando repasse anual de R\$ 34.000,00, mais juros das aplicações financeiras.

VI - Atividades que a entidade irá realizar (Lei 13.019/2014, art. 22, incisos II e III)

1 – Promover oficinas de desenvolvimento de habilidades, com enfoque autonomia e independência das pessoas com deficiência, além de cursos para os familiares sobre como apoiar e integrar melhor seus entes queridos.

2 – Oportunizar aos usuários e seus familiares o conhecimento sobre as políticas públicas relacionadas aos programas e projetos destinados a pessoas com deficiência e suas famílias;

3 – Realizar acolhimento e escuta ativa para compreender as necessidades das pessoas com deficiência e suas famílias, estabelecendo um plano de atendimento individualizado que promova a orientação e integração entre a família, a entidade e a comunidade;

4 – Realizar visitas domiciliares pela Assistente Social, além de encaminhamentos e atendimentos individuais e em grupo;

5 – Realizar seminários de avaliação, em conjunto com a equipe técnica e a direção, além do retorno à família, esclarecendo as conclusões da avaliação e os encaminhamentos necessários;

6 – A Assistente Social, deverá realizar atividades com os autos defensores, quando possível, visando o desenvolvimento da autonomia e da participação;

7 – Promover e acompanhar atividades culturais, incluindo viagens e apresentações artísticas de teatro e danças;

8 – Manter o Programa parceiros voluntários e apadrinhamento;

9 – Participar e/ou promover palestras e capacitações, seminários, cursos, congressos, etc.;

10 – Realizar atualização do CNEAS e do Censo SUAS.

C



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Declarado de Utilidade Pública Municipal conforme Decreto nº 90/87 de 10/09/87.

Declarado de Utilidade Pública Estadual conforme Processo nº 2582-08.01/90 de 23/05/90

Reg. na STCAS – Sec. do Trabalho Cidadania e Ação Social sob. Nº 17.133 CGC(MF) 90.221.631/0001-23

Filiado a Federação Nacional das APAES sob nº 745 desde 16/07/90

VII - Forma de comprovação das atividades

Atividade 1: entregar fotos e relatórios da realização das oficinas;

Atividade 2: entrega da lista de presença dos repasses realizados;

Atividade 3: entrega de documentos que comprovem a realização das entrevistas com as famílias;

Atividade 4: entregas de relatórios que comprovem a realização de atendimentos domiciliares;

Atividade 5: entrega de relatório com a devolutiva da conduta profissional adotada para cada avaliação e lista de presença dos usuários avaliados.

Atividade 6: comprovar através de fotos e relatórios da realização das atividades;

Atividade 7: comprovar através de fotos e relatórios o acompanhamento da Assistente Social;

Atividade 8: comprovar através de fotos e relatórios da realização do programa;

Atividade 9: apresentação de documentos comprobatórios (notas fiscais, listas de presenças, certificados, etc.) da participação em palestras e capacitações, seminários, cursos, congressos, etc;

Atividade 10: apresentação das certificações atualizadas.

VIII - Metas (Lei 13.019/2014, art. 22, incisos II e III)

Meta 1, para atividade 1: realização de, no mínimo, 3 oficinas;

Meta 2, para atividade 2: 70% ou mais de usuários satisfeitos na pesquisa de satisfação ao final do projeto;

Meta 3, para atividade 5: avaliação de 80% dos usuários encaminhados durante o ano;

Meta 4, para atividade 7: participação da Assistente Social em, no mínimo, 40% das atividades culturais promovidas pela Assistência Social;

Meta 5, para atividade 8: manter 90% dos usuários com parceiros voluntários e/ou apadrinhados;

Meta 6, para atividade 9: participação de, no mínimo, 50% dos usuários e suas famílias.

IX - Forma de comprovação das metas (Lei 13.019/2014, art. 22, inc. IV)

Meta 1, para atividade 1: – comprovar através de fotos, listas de presença e relatórios a realização das oficinas

Meta 2, para atividade 2: entrega da pesquisa de satisfação realizada;

Meta 3, para atividade 5: entrega das listas de presença dos usuários avaliados durante o ano e relatório com a conduta multidisciplinar adotada para cada avaliado.

Meta 4, para atividade 7: comprovar através de fotos e relatórios de atividades mensais o trabalho da Assistente Social;

Meta 5, para atividade 8: comprovar através de fotos e relatórios a realização do programa;

Meta 6, para atividade 9: apresentação de documentos comprobatórios (notas fiscais, listas de presenças, certificados, etc.) da participação.

C



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Declarado de Utilidade Pública Municipal conforme Decreto nº 90/87 de 10/09/87.
Declarado de Utilidade Pública Estadual conforme Processo nº 2582-08.01/90 de 23/05/90
Reg. na STCAS – Sec. do Trabalho Cidadania e Ação Social sob. Nº 17.133 CGC(MF) 90.221.631/0001-23
Filiado a Federação Nacional das APAES sob nº 745 desde 16/07/90

X - Despesas para realização do projeto (Lei 13.019/2014, art. 22, inc. II-A)

1. Pagamento das despesas relativas à remuneração mensal da Assistente Social vinculada à entidade, incluídos os encargos trabalhistas e previdenciários;
2. Aquisição dos materiais necessários para o desenvolvimento das atividades propostas;
3. Pagamento de despesas relativas à participação e/ou promoção de palestras e capacitações, seminários, cursos, congressos, etc.

XI - Repasse público pretendido (Lei 13.019/2014, art. 22, inc. II-A)

Valor total de **R\$ 34.000,00** (trinta e quatro mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas de **R\$ 2.833,33** (dois mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) cada, acrescido dos rendimentos derivados de aplicações financeiras.

jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25
R\$ 2.833,37	R\$ 2.833,33	R\$ 2.833,33	R\$ 2.833,33	R\$ 2.833,33	R\$ 2.833,33

jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25
R\$ 2.833,33	R\$ 2.833,33	R\$ 2.833,33	R\$ 2.833,33	R\$ 2.833,33	R\$ 2.833,33

XII - Contrapartida

1. Disponibilização de estrutura física incluindo recursos como computadores, impressoras, móveis, classes, cadeiras e televisores, garantindo um ambiente adequado e equipado para o acolhimento dos alunos e desenvolvimento das atividades propostas;
2. Disponibilização do veículo da entidade para a realização das visitas domiciliares.

XIII - Auxílio público não pecuniário pretendido

Serafina Corrêa, 25 de Novembro de 2024

AC Scalco

Adriano Carlos Scalco

Presidente da APAE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

Ao Excelentíssimo Senhor
Valdir Bianchet
Prefeito Municipal
Serafina Corrêa – RS

Nos termos do disposto no artigo 2º, *caput*, da Ordem de Serviço nº 02/2022, **aprovo** o Plano de Trabalho datado de 25 de novembro de 2024, protocolado sob nº 2194/2024, em 27/11/2024, apresentado pela **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa**, por entender que o projeto atende ao interesse público e social. Ressalta-se, contudo, que os valores a serem transferidos à entidade pelo Município estarão condicionados aos repasses recebidos do FNAS.

Data: 27/11/2024

Secretaria responsável: SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

Responsável pela pasta: Flávio Vidmar

Flávio Vidmar



ESTATUTO DA APAE DE SERAFINA CORRÊA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa ou, abreviadamente, Apae de Serafina Corrêa, fundada em Assembleia realizada em 29 de abril de 1986 nesta cidade de Serafina Corrêa, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Serafina Corrêa é uma associação civil, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Guilherme de Costa, nº 326, bairro Centro Perdígão Leste, e foro no município de Serafina Corrêa, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º – A Apae de Serafina Corrêa tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Serafina Corrêa adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Serafina Corrêa, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da

S P C



bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção social o pleno exercício da cidadania;

II – promover ao público definido no inciso I a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;

IV – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

V – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados à construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;

III - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, que tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

IV - promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de

[Handwritten signature and initials]



campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

V - incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VI - promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

VII - participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VIII - manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

IX - solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

X - firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

XI - produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas.

XII - fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XIII - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;

XIV - desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XV - apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XVI - garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XVII - coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

3 2 C



XVIII – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XIX – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XX – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XXI – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XXII – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXIII – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXIV – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXV – divulgar a experiência apaeano em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXVI – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXVII – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Serafina Corrêa integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla

S ~~XXXX~~ C



Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Serafina Corrêa é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

S ~~XXXX~~ C



Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "*curriculum vitae*" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apac, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

2 DS C



VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º As pessoas agraciadas com títulos de Benemérito e Honorário, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadrarem como associados contribuintes ou associados especiais.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quíte com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;



VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

2 BS C



II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva “*ad referendum*” do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae “*ad referendum*” do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

S Z C



V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apacano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1 (um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os



trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á, obrigatoriamente, por publicação do Edital no site da Apae e em jornal físico ou *online* de circulação no município da Apae, quando houver, admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, e-mail, circular ou outros meios convenientes, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

C



Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III **Do Conselho de Administração**

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

S BS C



- I – aprovar o Regimento Interno da Apae;
- II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;
- VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;
- X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;
- XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;
- XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;
- XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;
- XVII – estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

C



XVIII – aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:



I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;

II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

Handwritten initials and marks at the bottom right of the page.



- V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;
- IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;
- XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;
- XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;
- XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;
- XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.
- XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;
- XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;
- XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;
- XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;
- XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

  C



XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 4º A Apae deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

§ 5º A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;



III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

VII.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:



I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria

2 25 C



Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade

2/ DS C



contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e

2 / DS C



proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;



III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de produtos e serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

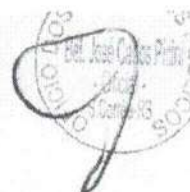
IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio

S. DS C



remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou entidades públicas nos termos da legislação vigente.

Art. 57 - A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art. 58 - As Apacs deverão apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 59 - De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 60 - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I - A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II - Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III - São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV - Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

2 BS C



- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 61 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 62 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 63 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

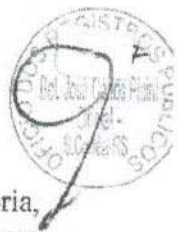
Art. 64 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 65 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto

[Handwritten signatures and initials]



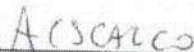
deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 66 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

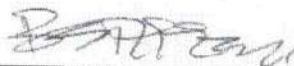
Art. 67 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 68 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

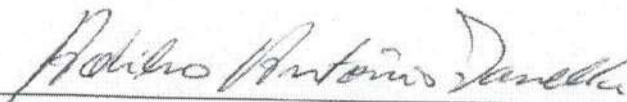
Serafina Corrêa 25 de junho de 2024.



Adriano Carlos Scalco
Presidente da APAE



Bernardo Stefenon
Secretário



Adilso Antônio Zanella OAB / RS 37.821

Procuradoria Geral da APAE

Adilso Antônio Zanella
CPF 458301590-34
OAB/RS 37.821



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Guaporé - Município de SERAFINA CORRÊA
Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica

1 de 5

Certidão do Registro Integral das Pessoas Jurídicas

Livro Inicial: A - 8, Folha Inicial: 186

Livro Final: A - 8, Folha Final: 190

Av.24-7 - Averbação da ATA nº 03/2022, ATA nº 01/2023 e respectivas listas de presença, referente a ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA, apresentada por ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERAFINA CORRÊA - APAE, por seu presidente Sr. Adriano Carlos Scalco, sendo o registro principal registrado no Livro A-1, fls 003v, sob nº 007, protocoladas no Livro A-6, fls. 55, sob nº 6180, em 4 de janeiro de 2023, e do seguinte teor:

Ata nº 03/2022

Aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, na sede da APAE de Serafina Corrêa, na Rua Guilherme De Costa nº 326, no bairro centro Perdigão leste, no município de Serafina Corrêa, Rio Grande do Sul, às dezoito horas com a presença dos associados especiais e contribuintes, conforme registro no livro próprio de assinaturas e Edital de convocação publicado no Jornal Informe Regional no dia 21 de outubro de dois mil e vinte e dois, bem como afixado na Prefeitura Municipal e postado no site da APAE. A Assembleia Geral Ordinária foi instalada pelo atual presidente da APAE Tiago Cesare, sendo eleito o mesmo para condução da Assembleia Geral Ordinária e como secretário o senhor Bernardo Stefenon. O presidente Tiago Cesare realizou a leitura do Edital de convocação, deu as boas-vindas à todos, bem como a diretora Loiva Valar Da Silva falou sobre a premiação do Troféu Evidência que a APAE recebeu da Revista Pólo, posteriormente apresentou o relatório de atividades da APAE, em seguida foi apresentado o relatório das contas da Diretoria Executiva referente à Gestão 2020/2022, juntamente com o vídeo explicativo enviado pelo contador da Entidade Srº Alexandre Miranda Ferreira. Após a apresentação do relatório de atividades e de contas foi feita a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, que analisou os balanços, sendo os mesmos aprovados por unanimidade pela Assembleia Geral Ordinária. Após o presidente da APAE Sr Tiago Cesare abordou sobre o período enfrentado com a pandemia, bem como as adequações que foram necessárias, falou também sobre o sucesso do Almoço da APAE realizado no dia seis de novembro de dois mil e vinte e dois e do pagamento do INSS da obra da nova sede que foi quitado este ano. Posteriormente foi realizada a Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal para o exercício do mandato no período de 01/01/2023 à 31/12/2025. Considerando a inscrição de chapa única, foi a mesma apresentada e colocada em votação, que por aclamação foi aprovada por todos os presentes, ficando constituída dos seguintes membros: Presidente Srº Adriano Carlos Scalco, residente na Avenida Miguel Soccol, nº 3279, apartamento 401, centro, Serafina Corrêa, CPF 592017110/34; vice presidente: Tiago Cesare, residente na Rua Valentin Zanella nº 211, loteamento Verdes Vales, Serafina Corrêa, CPF 810.870.800-10; 1º Diretor Secretário: Bernardo Stefenon, residente Av Miguel Soccol, nº 2797, apto 602, centro, S. Corrêa, CPF 009.309.880-43, 2º Diretor Secretário: Jean Carlos Taffarel, residente na Rua Ipiranga nº 2910, apto 201, centro, Serafina Corrêa, CPF 026.407.550-13, 1º Diretor Financeiro: Sílvio Israel Faé, residente na Via Vivaldi, nº 194, centro, Serafina Corrêa, CPF 627.814.300-30; 2º Diretor Financeiro: Adilso Luza, residente na Rua Orestes Assoni, nº 987, apto 401, centro, Serafina Corrêa, CPF 001.737.120-10; Diretor de Patrimônio: Rony Roberto Grechi, residente na Av Miguel Soccol, nº 3279, apto 501, Centro, Serafina Corrêa, CPF 375.080.590.35; Diretor Social: Francisco Sílvio Crema, residente na Av Miguel Soccol nº 2777, centro, Serafina Corrêa, CPF 328.803.910/91; Conselho de administração: Claucir Ferronato, Marciana dos Santos Folleto, Luizinho Bedin, Marsiane Zanetti Pegoraro, Emerson Eduardo Lazari; Conselho Fiscal Titulares: Leandro Soccol, Roberto Spadari,

continua na próxima folha



21



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Guaporé - Município de SERAFINA CORRÊA
Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica

2 de 5

Certidão do Registro Integral das Pessoas Jurídicas

continuação da folha anterior

Eduardo Lazari; Conselho Fiscal Titulares: Leandro Soccol, Roberto Spadari, Camile Marcon, Suplentes: Fabiano João Bison, Fábio Aroque Candaten, Nadir Gobbi; Procurador Geral: Adilso Zanella, Procurador Adjunto: Gabriela De Villa. A diretoria da APAE de Serafina Corrêa, foi eleita por aclamação de todos os presentes na Assembleia Geral Ordinária e toma posse no primeiro dia útil de janeiro de dois mil e vinte e três, em cumprimento ao disposto no art. 60 do Estatuto da APAE. Sendo assim o presidente da Assembleia informou que conforme disposto no Estatuto eu presidente da Entidade Tiago Cesare, passo a fazer parte do Conselho Consultivo da APAE de Serafina Corrêa, o mesmo agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo a tratar encerro a assembleia Geral Ordinária e lavro a presente ata, que será assinada por mim e pelo secretário e os demais assinarão o livro de presença.

BERNARDO STEFENON
CPF: 009.309.880-43
Secretário

TIAGO CESARE
CPF: 810.870.800-10
Presidente

continua na próxima folha

22





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Guaporé - Município de SERAFINA CORRÊA
Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica

Certidão do Registro Integral das Pessoas Jurídicas

continuação da folha anterior

Ata nº 01/2023

Aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, na sede da APAE de Serafina Corrêa, na Rua Guilherme De Costa nº 326, no Bairro Centro Perdígão Leste, CEP 99.250-000, no município de Serafina Corrêa, Rio Grande do Sul, às dezoito horas, com a presença dos associados especiais e contribuintes, conforme registro no livro próprio de assinatura, aconteceu a Assembleia Geral Ordinária (AGO), de Posse da Nova Diretoria, a qual foi eleita em AGO de Eleição ocorrida em 23 de novembro de 2022. O mandando se inicia hoje e terá seu término em 31/12/2025. A AGO foi conduzida pelo Presidente eleito da APAE, Sr. Adriano Carlos Scalco e secretaria pelo 1º Diretor Secretário, Sr. Bernardo Stefenon. O Presidente Adriano deu as boas-vindas a todos e, em seguida, destacou a importância das parcerias e do comprometimento de toda a diretoria pela causa da APAE, também comunicou que a Diretora da Escola Especial Gente Como a Gente e do CAEE continuará sendo a professora Loiva T Valar Da Silva no turno da cedência do Município e como professora no turno do estado e como vice diretora a professora Andressa Tortelli. Posteriormente foi empossada a Diretoria da APAE Gestão 2023/2025 com exercício do mandato no período de 02/01/2023 à 31/12/2025. Ficando assim constituída dos seguintes membros: **Presidente:** Adriano Carlos Scalco; **vice presidente:** Tiago Cesare, **1º Diretor Secretário:** Bernardo Stefenon, **2º Diretor Secretário:** Jean Carlos Taffarel, **1º Diretor Financeiro:** Sílvio Israel Faé; **2º Diretor Financeiro:** Adilso Luza; **Diretor de Patrimônio:** Rony Roberto Grecchi, **Diretor Social:** Francisco Sílvio Crema; **Conselho de Administração:** Claudir Ferronato, Marciana dos Santos Folleto, Luizinho Bedin, Marsiane Zanetti Pegoraro, Emerson Eduardo Lazari; **Conselho Fiscal Titulares:** Leandro Soccol, Roberto Spadari, Camile Marcon, **Conselho Fiscal Suplentes:** Fabiano João Bison, Fábio Aroque Candaten, Nadir Gobbi; **Procurador Geral:** Adilso Zanella, **Procuradora Adjunta:** Gabriela De Villa. Feita a posse e não havendo mais nada a tratar, às dezoito horas e trinta minutos, o presidente dessa AGO agradeceu a presença de todos e a declarou encerrada. Nada mais havendo a tratar, eu Bernardo Stefenon encerro e lavro a presente ata, que será assinada por mim e pelo presidente da AGO, sendo que os demais participantes assinarão o Livro de Presenças.

Bernardo Stefenon
CPF: 009.309.880-43
Secretário da AGO

Adriano Carlos Scalco
CPF 592017110/34
Presidente da AGO

23

continua na próxima folha





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Guaporé - Município de SERAFINA CORRÊA
Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica

Certidão do Registro Integral das Pessoas Jurídicas

continuação da folha anterior

Linha de Presença	
Assamblea geral Ordinária	
Ata nº 01/2023	
Dia 02 de janeiro de 2023	
Nomes	Assinaturas
Barão e Valdes da Silva	Barão
TIAGO CESARI	TIAGO CESARI
Silvio J. Mac	Silvio J. Mac
Adriano Lago	Adriano Lago
Schismel Wilton	Schismel Wilton
Nedra Gobbi	Nedra Gobbi
Adriana Jantun	Adriana Jantun
Glaucia Constance Ojeda	Glaucia Constance Ojeda

Era o que constava. Fica arquivada neste Ofício uma via original e a imagem digitalizada do documento averbado. O referido é verdade e dou fé. Registro principal: Livro A-1, fls. 003v, sob nº 007. Averbação anterior: Livro A-8, fls. 32. Serafina Corrêa, RS, 4 de janeiro de 2023. JOSÉ CARLOS PICINI, OFICIAL REGISTRADOR.

Emolumentos: Total: R\$ 67,50 + R\$ 6,20 = R\$ 93,70; Averbação Sociedades s/ fins econômicos: R\$ 81,10 (0264.04.0800006.04050 = R\$ 4,40); PED/Averbação: R\$ 6,40 (0264.01.1600007.09734 = R\$ 1,80)
Emolumentos da Certidão: Total: R\$ 76,60 + R\$ 8,70 = R\$ 85,30; Certidão PJ (05 páginas): R\$ 59,00 (0264.04.0800006.04052 = R\$ 4,40); Busca: R\$ 11,20 (0264.02.0800006.01501 = R\$ 2,50); PED/Certidão: R\$ 6,40 (0264.01.1600007.09735 = R\$ 1,80).



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
098707 54 2023 00000002 98



DIRETORIA 2023/2025

Presidente: Adriano Carlos Scalco

Endereço: Av Miguel Soccol 3279 apt 401, centro Serafina Corrêa

RG: 1043161114 órgão expedidor: SJS

CPF: 59201711034

Vice-Presidente: Tiago Cesare

Endereço: Rua Valentin Zanela 211, loteamento Verdes Vales Serafina Corrêa

RG: 2062860115 órgão expedidor: SSP

CPF: 81087080010

1º Secretário: Bernardo Stefenon

Endereço: Av Miguel Soccol 2797, apt 602, centro, Serafina Corrêa

RG: 6062766297 órgão expedidor: SSP

CPF: 00930988043

2º Secretário: Jean Taffarel

Endereço: Rua Ipiranga 2910, apt 201, centro Serafina Corrêa

RG: 7101231509 órgão expedidor: SSP

CPF: 02640755013

1º Diretor Financeiro: Silvio Israel Faé

Endereço: Via Vivaldi, 194, centro Serafina Corrêa

RG: 9043163741 órgão expedidor: SSP

CPF: 62781430030

2º Diretor Financeiro: Adilso Luza

Endereço: Rua Orestes Assoni, 987, apt 401, centro, Serafina Corrêa

RG: 4062848884 órgão expedidor: SSP

CPF: 00173712010

Diretor de Patrimônio: Rony Roberto Grechi

Endereço: Av Miguel Soccol, 3279, apt 501, centro Serafina Corrêa

RG: 8017054613 órgão expedidor: SSP

CPF: 37508059035

Diretor Social: Francisco Silvio Crema

Endereço: Av Miguel Soccol, 2777, centro Serafina Corrêa

RG: 7023001055 órgão expedidor: SJS

CPF: 32880391091

Conselho de Administração:

Claucir Ferronato

Endereço: Av Miguel Soccol 1670, bairro Aparecida Serafina Corrêa

RG: 4029604396 órgão expedidor: SJS

CPF: 41266862072

Marciana dos Santos Folleto

Endereço: Rua Presidente Vargas 92, centro, Serafina Corrêa

RG: 1099840173 órgão expedidor: SSP

CPF: 01312336021

Luizinho Bedin

Endereço: Rua Orestes Assoni, 535, centro, Serafina Corrêa

RG: 2019597026 órgão expedidor: SSP

CPF: 29058805034

Marsiane Zanetti Pegoraro

Endereço: Carreiro, Serafina Corrêa

RG: 9028585231 órgão expedidor: SSP

CPF: 58128760025

Emerson Eduardo Lazari

Endereço: Rua Adivo Crema, 831, Bairro Santin, Serafina Corrêa

RG: 7077459647 órgão expedidor: SJS

CPF: 00202462005

Conselho Fiscal

Titulares:

Leandro Soccol

Endereço: Linha treze Tiradentes 518, capela São Paulo, Serafina Corrêa

RG: 1060549217 órgão expedidor: SSP

CPF: 73504149000

Roberto Spadari

Endereço: Rua Tiradentes, 38, centro, Serafina Corrêa

RG: 1025314831 órgão expedidor: SSP

CPF: 19099240082

Camile Marcon

Endereço: Rua das Indústrias 729, Bairro Industrial Salete, Serafina Corrêa

RG: 9084383687 órgão expedidor: SSP

CPF: 00667602089

Suplentes:

Fabiano João Bison

Endereço: Rua João Variani 603, Bairro Santin, Serafina Corrêa

RG: 1058140458 órgão expedidor: SSP

CPF: 69936544072

Fabio Aroque Candaten

Endereço: Av Arthur Oscar 3364, Gramadinho, Serafina Corrêa

RG: 6043159571 órgão expedidor: SSP

CPF: 68904150000

Nadir Gobbi

Endereço: Rua Quinze de Novembro 400, Centro, Serafina Corrêa

RG: 3031722836 órgão expedidor: SSP/DI

CPF: 41265530025

Procurador Geral: Adilso Antônio Zanella

Endereço: Rua da República 111, Bairro Rotta Serafina Corrêa

RG: 7039811489 órgão expedidor: SSP

CPF: 46930159034

Procurador Adjunto: Gabriela De Villa

Endereço: Rua Dionísio Rottava, 371, Bairro Bella Vista, Serafina Corrêa

RG: 1062859879 órgão expedidor: SSP

CPF: 00934520046



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 90.221.631/0001-23 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/10/1986	
NOME EMPRESARIAL ASSOC DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE SERAFINA CORREA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO R GUILHELME DE COSTA		NÚMERO 326		COMPLEMENTO *****	
CEP 99.250-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO PERDIGAO LESTE		MUNICÍPIO SERAFINA CORREA		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO SERAFINACORREA@APAERS.ORG.BR			TELEFONE (54) 3444-1788		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/09/2024 às 10:43:54 (data e hora de Brasília).



MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA
MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

Av. 25 de Julho, 202 - Centro - Serafina Corrêa

CNPJ: 88.597.984/0001-80



CERTIDÃO NEGATIVA
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

000000663

Contribuinte

ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE SERAFINA CORREA

Logradouro

RUA GUILHERME DE COSTA

Bairro

CENTRO PERDIGAO LESTE

Cidade

SERAFINA CORREA

CPF/CNPJ

90.221.631/0001-23

Número

Complemento

326

CEP

99250000

UF

RS

Certificamos, para os devidos fins, que consultando o cadastro de tributos Municipais nesta data, que não foram localizados débitos relacionados ao sujeito passivo supra referido e multas ambientais, ficando resalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, nos termos do artigo 149 da Lei Federal nº 5.172 de 25.10.1996 - Código Tributário Nacional.

CERTIDÃO AUTÊNTICA.

Emitida às 13:53:14 do dia 10/10/2024

Válida até 08/01/2025

Código de Controle da Certidão/Número AE6AE342B82591B2

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **ASSOC P A EXCEP DE SERAFINA CORREA**

CNPJ base: **90.221.631/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **27 dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 25/1/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **31831339**
Autenticação: **42152076**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOC DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE SERAFINA CORREA
CNPJ: 90.221.631/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:48:44 do dia 23/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/03/2025.

Código de controle da certidão: **D409.D5B9.E610.2C89**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 90.221.631/0001-23
Razão Social: APAE SERAFINA CORREA
Endereço: RUA GUILHELME DE COSTA 326 / PERDIGÃO LESTE / SERAFINA CORREA / RS / 99250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/11/2024 a 09/12/2024

Certificação Número: 2024111002570575308505

Informação obtida em 27/11/2024 15:28:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOC DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE SERAFINA CORREA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 90.221.631/0001-23

Certidão nº: 75298937/2024

Expedição: 30/10/2024, às 12:57:32

Validade: 28/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOC DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE SERAFINA CORREA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **90.221.631/0001-23**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SIVISA - Sistema de Informação em Vigilância Sanitária
SUS - Sistema Único de Saúde
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
VISA SERAFINA CORREIA



ALVARÁ SANITÁRIO		RENOVAÇÃO
Nro. CEVS:	432040401-943-000005-1-5	Data de Validade: 21/08/2025
Nro. Protocolo:	2832024432040	Data de Deferimento: 21/08/2024
Subgrupo:	ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE	
Agrupamento:	OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE	
CNAEs:	9430-8/00 ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS	
Razão Social:	ASSOC DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE SERAFINA CORREA	
Nome Fantasia:	APAE	
CNPJ / CPF:	90.221.631/0001-23	CNPJ Albergante:
Endereço:	RUA GUILHERME DA COSTA, 326	
Bairro:	BELLA VISTA	
Município:	SERAFINA CORRÊA	UF: RS CEP: 99250-000
Responsável Legal Adriano Carlos Scalco		
Responsável Técnico Diretora N/A/RS ANDRESSA TORTELLI		

Observação:
PROFISSIONAIS

ANALU FREITAS DA SILVA - PSICÓLOGA - CRP 07/33140

LEISE PITOL - FONOAUDIÓLOGA - CRP 7584-RS

LUCIMARA MATÉ COUTO - FISIOTERAPEUTA - CREFITO 59011-F

MELANIA PAULA PAVONI - PSICÓLOGA - CRP 07/28425

KETERLI GOES DO PRADO - NUTRICIONISTA - CRN - 185180

Peter M. Ferronato
Fiscal Sanitário
Mat. 767 - VISA - Municipal
Serafina Corrêa - RS

SERAFINA CORRÊA

Código de validação: BA23B9411B485AC4EEFCD4133AB3EC3BEB333FD1



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

Nº do Cadastro
050005001

Data de Abertura
29/04/1986

Nº do Alvará
428/2020

Contribuinte

Nome: **ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE SERAFINA CORREA**
CPF/CNPJ: **90221631000123**
Nome Fantasia:

Endereço

Logradouro:	GUILHELME DE COSTA	Número:	326
Complemento:		CEP:	99250000
Bairro:	CENTRO PERDIGAO LESTE	Estado:	RS
Cidade:	Serafina Corrêa		

Atividades

9430800	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
9493600	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
9499500	Atividades associativas não especificadas anteriormente

Validador

9B87D0FB11787DBC

Serafina Corrêa - RS, Quarta-feira, 23 de Setembro de 2020.

1º) No momento que V.Sª **encerrar** com esta atividade ou houver qualquer alteração, deverá comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal;

2º) Alvará válido por tempo **INDETERMINADO**.

DIMORVAN CANTELLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA



Estado do Rio Grande do Sul
S S P - BRIGADA MILITAR – CBBM
7º COMANDO REGIONAL DE BOMBEIROS
AAT DE GUAPORÉ

Fone: (54) 3443 1766



ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO – APPCI N.º 17240

Referente ao PPCI N.º 6888/1

O Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul certifica que a edificação ou área de risco de incêndio abaixo discriminada está em conformidade com a legislação, Resoluções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul e normas técnicas vigentes, quanto à prevenção de incêndio:

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERAFINA CORREA
NOME FANTASIA: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERAFINA CORREA
ENDEREÇO: RUA GUILHERME DA COSTA N.º: 326 -
BAIRRO: BELA VISTA
CARGA DE INCÊNDIO: II - Acima de 300 até 1.200 - Risco Médio
OCUPAÇÃO: E6 - Escola para portadores de deficiências
Nº DE PAVIMENTOS ACIMA DO SOLO: 2
Nº DE PAVIMENTOS SUBSOLO: 0
ÁREA CONSTRUIDA: 900.16
MUNICÍPIO: Serafina Corrêa

Observação: VISTORIA APROVADA.

O presente Alvará tem validade até 13 de julho de 2025.

Guaporé, RS, 14 de julho de 2020.

Este documento previsto na legislação foi gerado eletronicamente e pode ter a autenticidade validada pela chave de acesso abaixo, através do menu Consulta no endereço <http://sisbom.cbm.rs.gov.br/msci/> ou por meio do QRCode disposto acima. - Código de validação: 07530-08321-33711003

Este alvará não autoriza a ocupação ou uso do imóvel sem o devido licenciamento junto à Prefeitura Municipal.



**EXTRATO DO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 041/2024**

Objeto: Formalização de Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa - APAE, para consecução de finalidades de interesse público, com o objetivo de manter a prestação dos serviços especializados na área de assistência social aos usuários da Entidade.

Data de abertura: 12 de setembro de 2024.

Entidade beneficiada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa - APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 90.221.631/0001-23, com sede na Rua Guilherme de Costa, nº 326, Bairro Centro Leste Perdigão, na cidade de Serafina Corrêa, RS.

Valor total: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Amparo legal: Artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 438/2017 e Lei Municipal nº 4.355/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 14 de outubro de 2024.

**Valdir Bianchet
Prefeito Municipal**



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Declarado de Utilidade Pública Municipal conforme Decreto nº 90/87 de 10/09/87.

Declarado de Utilidade Pública Estadual conforme Processo nº 2582-08.01/90 de 23/05/90

Reg. na STCAS – Sec. do Trabalho Cidadania e Ação Social sob. Nº 17.133 CGC(MF) 90.221.631/0001-23

Filiado a Federação Nacional das APAES sob nº 745 desde 16/07/90

DECLARAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Serafina Corrêa, CNPJ 90.221.631/0001-23 declara para os devidos fins que está funcionando em prédio próprio, com 5 salas técnicas (fonoaudiologia, fisioterapia, psicologia, coordenação pedagógica, assistência social), uma sala Direção, uma sala secretaria, 7 salas de aula, 1 sala de oficina, uma biblioteca, um refeitório, um depósito, 6 banheiros, uma lavanderia, uma área coberta, uma garagem, uma sala de reunião.

Atendendo atualmente com uma Diretora, duas secretárias, duas assistentes sociais, uma fonoaudióloga, duas psicólogas, uma fisioterapeuta, uma merendeira, 11 professores, duas monitoras, duas funcionárias de serviços gerais e uma nutricionista.

A APAE presta serviços nas áreas de assistência social, saúde e educação.

Serafina Corrêa, 23 de setembro de 2024.

Adriano Carlos Scalco

Adriano Carlos Scalco

Presidente da APAE



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Declarado de Utilidade Pública Municipal conforme Decreto nº 90/87 de 10/09/87.

Declarado de Utilidade Pública Estadual conforme Processo nº 2582-08.01/90 de 23/05/90

Reg. na STCAS – Sec. do Trabalho Cidadania e Ação Social sob. Nº 17.133 CGC(MF) 90.221.631/0001-23

Filiado a Federação Nacional das APAES sob nº 745 desde 16/07/90

DECLARAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Serafina Corrêa, CNPJ 90.221.631/0001-23 declara para os devidos fins e efeitos legais que a Entidade – APAE possui conta exclusiva no Banco do Brasil Ag nº 2679-4, conta nº 20837-x, para recebimento de recursos conforme plano de Trabalho: Agir para Incluir -Termo De Fomento na área de Assistência Social, realizada com a administração pública municipal de acordo com a exigência da Lei nº 13.019/2014.

Serafina Corrêa, 23 de setembro de 2024.

AC Scalco

Adriano Carlos Scalco

Presidente da APAE



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Declarado de Utilidade Pública Municipal conforme Decreto nº 90/87 de 10/09/87.

Declarado de Utilidade Pública Estadual conforme Processo nº 2582-08.01/90 de 23/05/90

Reg. na STCAS – Sec. do Trabalho Cidadania e Ação Social sob. Nº 17.133 CGC(MF) 90.221.631/0001-23

Filiado a Federação Nacional das APAES sob nº 745 desde 16/07/90

DECLARAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Serafina Corrêa, CNPJ 90.221.631/0001-23 declara para os devidos fins e efeitos legais que a Entidade – APAE foi fundada em 29 de abril de 1986, como Entidade de Assistência Social.

Serafina Corrêa, 23 de setembro de 2024.

ACSMCO

Adriano Carlos Scalco

Presidente da APAE



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Declarado de Utilidade Pública Municipal conforme Decreto nº 90/87 de 10/09/87.

Declarado de Utilidade Pública Estadual conforme Processo nº 2582-08.01/90 de 23/05/90

Reg. na STCAS – Sec. do Trabalho Cidadania e Ação Social sob. Nº 17.133 CGC(MF) 90.221.631/0001-23

Filiado a Federação Nacional das APAES sob nº 745 desde 16/07/90

DECLARAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Serafina Corrêa, CNPJ 90.221.631/0001-23 declara para os devidos fins e efeitos legais que a Entidade – APAE e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

Serafina Corrêa, 23 de setembro de 2024.

Adriano Carlos Scalco

Adriano Carlos Scalco

Presidente da APAE



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Declarado de Utilidade Pública Municipal conforme Decreto nº 90/87 de 10/09/87.

Declarado de Utilidade Pública Estadual conforme Processo nº 2582-08.01/90 de 23/05/90

Reg. na STCAS – Sec. do Trabalho Cidadania e Ação Social sob. Nº 17.133 CGC(MF) 90.221.631/0001-23

Filiado a Federação Nacional das APAES sob nº 745 desde 16/07/90

DECLARAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Serafina Corrêa, CNPJ 90.221.631/0001-23 declara para os devidos fins e efeitos legais que os membros da diretoria da Entidade – APAE não são remunerados.

Serafina Corrêa, 23 de setembro de 2024.

Adriano Carlos Scalco

Presidente da APAE

DECLARAÇÃO

A Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Serafina Corrêa – RS, DECLARA para os devidos fins, que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa (APAE), inscrita no CNPJ sob o nº 90.221.631/0001-23, com sede na Rua Guilherme De Costa, nº 326, sala 201, Centro Perdigão Leste, na cidade de Serafina Corrêa, RS:

- a) Implementa as condições previstas no artigo 44 e atende os requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV da Lei Municipal nº 4.215, de 27 de setembro de 2023, que *"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024"*; e
- b) Não tem nenhuma pendência relativa a prestações de contas de recursos anteriormente recebidos no âmbito de parcerias ou instrumentos congêneres.

Esta declaração é expedida para os devidos fins e efeitos legais.

Serafina Corrêa, RS, 30 de outubro de 2024.



Ítalo José Boni
Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Fazenda



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Declarado de Utilidade Pública Municipal conforme Decreto nº 90/87 de 10/09/87.

Declarado de Utilidade Pública Estadual conforme Processo nº 2582-08.01/90 de 23/05/90

Reg. na STCAS – Sec. do Trabalho Cidadania e Ação Social sob. Nº 17.133 CGC(MF) 90.221.631/0001-23

Filiado a Federação Nacional das APAES sob nº 745 desde 16/07/90

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Serafina Corrêa/RS, para efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Serafina Corrêa, 23 de setembro de 2024.

ACScalco

Adriano Carlos Scalco

Presidente da APAE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

ATESTADO Nº 001/2024

Atestamos, para os devidos fins e efeitos legais que a ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERAFINA CORRÊA – APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 90.221.631/0001-23, situada na Rua Guilherme de Costa, nº 326, Bairro Centro Perdigão Leste, em Serafina Corrêa, RS, está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, desde sua fundação no ano 1984, sendo que a sua atual Diretoria, Gestão 02/01/2023 a 31/12/2025, está assim constituída:

Presidente: Adriano Carlos Scalco

Vice-Presidente: Tiago Cesare

1º Diretor Secretário: Bernardo Stefenon

2º Diretor Secretário: Jean Taffarel

1º Diretor Financeiro: Sílvio Israel Faé

2º Diretor Financeiro: Adilso Luza

Diretor de Patrimônio: Rony Roberto Grechi

Diretor Social: Francisco Silvio Crema

Serafina Corrêa, RS, 23 de janeiro de 2024.

Eduardo Zamprogna Matielo
Prefeito Municipal em Exercício



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2014

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL.

CONCEDENTE: Município de Serafina Corrêa, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.597.984/0001-80, com sede na Av. 25 de Julho, 202, em Serafina Corrêa, neste ato denominado CONCEDENTE e representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ademir Antonio Presotto.

CONCESSIONÁRIA: APAE Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 90.221.631/0001-23, com sede na Av. Miguel Soccol, 2790, Serafina Corrêa, RS, neste ato denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, representada pelo Sr. Francisco Sílvio Crema.

As partes contratantes, autorizadas pela Lei Municipal nº 3225 de 13 de maio de 2014, a qual é parte integrante do presente contrato, tem justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a concessão de direito real de uma área de três lotes, assim descritos:

1 – Objeto da Matrícula nº 5.423, do lote urbano nº 07 (sete) da quadra "N", do loteamento residencial Bella Vista, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Rua Guilherme de Costa lado par da numeração, distante 75,00 m da esquina com a rua Genovino Migliavacca, no quarteirão formado pelas ruas Luiz Faé, Genovino Migliavacca, Guilherme de Costa e terras urbanas, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, por 30,00 metros, com o lote nº 06 (seis); ao Sul, por 30,00 metros com o lote nº 08 (oito); ao Leste, por 12,00 metros com o lote nº 09 (nove) e ao Oeste por 12,00 metros com a rua Guilherme de Costa.

2 - Objeto da Matrícula nº 5.424, do lote urbano nº 08 (oito) da quadra "N", do loteamento residencial Bella Vista, com área de 540,00 m² (quinhentos e quarenta metros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Rua Guilherme de Costa lado par da numeração, distante 87,00 m da esquina com a rua Genovino Migliavacca, no quarteirão formado pelas ruas Luiz Faé, Genovino Migliavacca, Guilherme de Costa e terras urbanas, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, por 30,00 metros, com o lote nº 07 (sete); ao Sul, por 30,00 metros com a área destinada a instalação de equipamentos urbanos do



loteamento; ao Leste, por 18,00 metros com a área destinada a instalação de equipamentos urbanos do loteamento; ao Oeste por 18,00 metros com a rua Guilherme de Costa.

3 - Objeto da Matrícula nº 5.425, do lote urbano nº 09 (nove) da quadra "N", do loteamento residencial Bella Vista, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Rua Guilherme de Costa lado ímpar da numeração, distante 75,00 m da esquina com a rua Genovino Migliavacca, no quarteirão formado pelas ruas Luiz Faé, Genovino Migliavacca, Guilherme de Costa e terras urbanas, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, por 30,00 metros, com o lote nº 10 (dez); ao Sul, por 30,00 metros com a área destinada a instalação de equipamentos urbanos do loteamento; ao Leste, por 12,00 metros com a Rua Luiz Faé; e ao Oeste por 12,00 metros com o lote nº 07 (sete).

CLÁUSULA II – DA FINALIDADE

A concessão do direito real de uso dos bens de que trata o presente Contrato destina-se às atividades da APAE relacionadas à manutenção da Educação Básica e desenvolvimento do ensino na educação especial, especificado no estatuto social da entidade.

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS

O prazo da presente concessão de direito real de uso é de 20 (vinte) anos, contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse das partes.

Findo o prazo da concessão, ou a troca de finalidade, o imóvel retornará ao Município com suas benfeitorias, sem que caiba à concessionária qualquer direito à retenção e à eventual indenização.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A Concessionária assume as seguintes obrigações:

I - Manutenção da Educação Básica;

II - Manutenção e desenvolvimento do ensino na educação especial;

III – A construção das benfeitorias necessárias ao funcionamento da Escola Especial, arcando com todos os custos nele inerente.



ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.

EM 19/05/2014
Assessor Jurídico: OAB/RS 6827

CLÁUSULA V – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à Concedente, sem direito da Concessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

1 – Vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;

2 – Ocorrer renúncia à cessão ou se a Concessionária deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VI – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guaporé para composição de qualquer lide resultante deste contrato.

E, após lido, por estarem contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Serafina Corrêa, RS, 19 de maio de 2014.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal
Concedente

Francisco Silvio Crema
APAE-Assoc. dos Pais e Amigos dos Expec.
Concessionária

Testemunhas:

Evane Albuquerque

Leiva S. Valar Da Silva



*Comodato
prefeitura*

PROJETO DE LEI Nº57, DE 7 DE ABRIL DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar a concessão de direito real de uso de bem imóvel de domínio municipal e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de direito real de uso à **APAE – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERAFINA CORRÊA**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.221.631/0001-23, com sede na Av. Miguel Soccol nº 2790, em Serafina Corrêa, de uma área de três lotes assim descritos:

I – Objeto da Matrícula nº 5.423, do lote urbano nº 07 (sete) da quadra “N”, do loteamento residencial Bella Vista, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Rua Guilherme de Costa lado par da numeração, distante 75,00 m da esquina com a rua Genovino Migliavacca, no quarteirão formado pelas ruas Luiz Faé, Genovino Migliavacca, Guilherme de Costa e terras urbanas, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, por 30,00 metros, com o lote nº 06 (seis); ao Sul, por 30,00 metros com o lote nº 08 (oito); ao Leste, por 12,00 metros com o lote nº 09 (nove) e ao Oeste por 12,00 metros com a rua Guilherme de Costa.

II - Objeto da Matrícula nº 5.424, do lote urbano nº 08 (oito) da quadra “N”, do loteamento residencial Bella Vista, com área de 540,00 m² (quinhentos e quarenta metros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Rua Guilherme de Costa lado par da numeração, distante 87,00 m da esquina com a rua Genovino Migliavacca, no quarteirão formado pelas ruas Luiz Faé, Genovino Migliavacca, Guilherme de Costa e terras urbanas, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, por 30,00 metros, com o lote nº 07 (sete); ao Sul, por 30,00 metros com a área destinada a instalação de equipamentos urbanos do loteamento; ao Leste, por 18,00 metros com a área destinada a instalação de equipamentos urbanos do loteamento; ao Oeste por 18,00 metros com a rua Guilherme de Costa.

III - Objeto da Matrícula nº 5.425, do lote urbano nº 09 (nove) da quadra “N”, do loteamento residencial Bella Vista, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Rua Guilherme de Costa lado ímpar da numeração, distante 75,00 m da esquina com a rua Genovino Migliavacca, no quarteirão formado pelas ruas Luiz Faé, Genovino Migliavacca, Guilherme de Costa e terras urbanas, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, por 30,00 metros, com o lote nº 10 (dez); ao Sul, por 30,00 metros com a área destinada a instalação de equipamentos urbanos do loteamento; ao Leste, por 12,00 metros com a Rua Luiz Faé; e ao Oeste por 12,00 metros com o lote nº 07 (sete).

Art. 2º A área objeto da presente concessão de direito real de uso destina-se às atividades da ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERAFINA CORRÊA – APAE, relacionadas à manutenção da Educação Básica e desenvolvimento do ensino na educação especial, especificado no estatuto social da entidade.



PROJETO DE LEI Nº57, DE 7 DE ABRIL DE 2014.

Parágrafo único. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa – APAE - fica autorizada a edificar no imóvel descrito no art. 1º desta Lei, obedecidos aos critérios e licenciamentos da autoridade competente.

Art. 3º A concessão de direito real de uso do lote de que trata o artigo 1º desta Lei será formalizada através de contrato administrativo ou escritura pública.

Art. 4º A concessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta Lei é pelo prazo de vinte anos, a contar da assinatura do decorrente contrato administrativo ou escritura pública, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse das partes.

§ 1º A concessão de direito real de uso de que trata esta lei fica condicionada à manutenção das atividades relacionadas à manutenção da Educação Básica e desenvolvimento do ensino na educação especial, sob pena de reversão do imóvel e suas benfeitorias ao patrimônio do Município.

§ 2º Findo o prazo da concessão, ou a troca de finalidade, o imóvel retornará ao Município com suas benfeitorias, sem que caiba à concessionária qualquer direito à retenção e à eventual indenização.

Art. 5º A concessionária assume os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização da concessão:

- I - manutenção da Educação Básica;
- II - manutenção e desenvolvimento do ensino na educação especial;
- III - a construção das benfeitorias necessárias ao funcionamento da Escola Especial, arcando com todos os custos nele inerente.

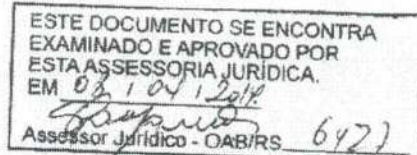
Art. 6º Fica dispensado o prévio processo licitatório de concorrência pública para os fins da presente Lei, ficando caracterizado o interesse público.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 7 de abril de 2014, 53ª da Emancipação.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 17495737/00

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº57, DE 7 DE ABRIL DE 2014.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Na oportunidade alcanço o projeto de lei que tem a finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a outorgar a concessão de direito real de uso de bem imóvel de domínio municipal e dá outras providências.

Município tem interesse na construção de uma Escola Especial e que o local da área em questão é propício e agradou a toda a diretoria da ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERAFINA CORRÊA – APAE, e a finalidade é a construção de uma nova estrutura, visto que as dependências utilizadas hoje, além de serem do Município apresentam uma série de dificuldades para a realização de um bom trabalho.

É bom que se deixe registrado que a APAE de Serafina Corrêa, é a única associação com esta finalidade no Município, e dentre os vários motivos considerados, este é um, justificar a dispensa de processo licitatório de concorrência para fins da concessão do direito real de uso do imóvel em questão.

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais caracteriza-se por ser uma organização social, cujo principal objetivo destaca a promoção e atenção integral às pessoas com deficiência. Identificada como a maior rede de atendimento integral à pessoa com deficiência do Brasil. A entidade está presente em mais de 2 mil municípios do Brasil. As raízes históricas e culturais do fenômeno "deficiência" sempre foram marcadas por forte rejeição, discriminação e preconceito. E, diante de tais comportamentos, nasceram as APAE's buscando promover políticas públicas sociais que garantam a inclusão dessas pessoas. Surgem famílias empenhadas em quebrar paradigmas e buscar soluções alternativas para que seus filhos com deficiência intelectual ou múltipla alcancem condições de serem incluídos na sociedade, com garantia de direitos como qualquer outro cidadão. Nesse esforço destacam-se projetos, dentre eles: a incorporação do Teste do Pezinho na rede pública de saúde; a prática de esportes e a inserção das linguagens artísticas como instrumentos pedagógicos na formação das pessoas com deficiência, assim como a estimulação precoce como fundamental para o seu desenvolvimento.

A Associação presta inúmeros serviços, dentre eles: - Defesa dos direitos da pessoa com deficiência; - Incentivo ao trabalho em Comunidade; - Promoção da Saúde para o Envelhecimento Saudável; - Campanhas de Apoio à Família; - Apoio à Inclusão Social; - Inclusão no Trabalho; - Atendimento educacional especializado ao estudante com deficiência intelectual e múltipla incluído na escola comum; - Apoio e Informação às famílias; - Missão de educar, prestar atendimento médico, suprir necessidades básicas de sobrevivência e lutar por seus direitos, na perspectiva da inclusão social.

Toda essa mobilização em torno da pessoa com deficiência, está impulsionada



PROJETO DE LEI Nº57, DE 7 DE ABRIL DE 2014.

pela Declaração dos Direitos Humanos, que culminou na criação das APAEs e, com a expansão desta iniciativa Brasil afora, convencionou-se a tratá-la como o "Movimento Apaeano".

Pelo exposto acima o interesse público se apresenta relevante, pelo que se solicita parecer favorável dos nobres vereadores, o que antecipa-se agradecimentos, visto que o projeto está revestido da mais alta finalidade social e humano de nosso Município.

Serafina Corrêa, 07 de abril de 2014.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF: 7446730-7
ADEMIR ANTONIO PRESOTTO,
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE GUAPORÉ
MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

Folha 1/2

REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que, revendo, no cartório a meu cargo, o Lº 2 - Registro Geral, encontrei a matrícula do teor seguinte:

5.423-

MATRÍCULA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO
MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA
COMARCA DE GUAPORÉ

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Serafina Corrêa, RS. 03 de Maio de 2005 -01- -5.423-

IMÓVEL: Lote urbano número **07 (sete)**, da quadra '**N**', do **Loteamento Residencial Bella Vista**, com a área de **360,00m²** (trezentos e sessenta metros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Rua Guilherme de Costa, lado **par** da numeração, **distante** 75,00m da esquina com a Rua Genovino Migliavacca, no **quarteirão** formado pelas Ruas Luiz Faé, Genovino Migliavacca, Guilherme de Costa e terras urbanas, com as seguintes medidas e confrontações: ao **NORTE**, por 30,00m (trinta metros), com o lote n.º 06(seis); ao **SUL**, por 30,00m (trinta metros), com o lote n.º 08(oito); ao **LESTE**, por 12,00m (doze metros), com o lote n.º 09(nove); e ao **OESTE**, por 12,00m (doze metros), com a Rua Guilherme de Costa.-
PROPRIETÁRIA: **PLENA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, CNPJ n.º 06.100.084/0001-11, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Dr. Montauri, 111, sala 01, nesta cidade de Serafina Corrêa RS.- **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula n.º **1.365, R.13 e 15-1.365**, Livro 2, fls. 01, de 28 de maio de 2004, desse Ofício.- Protocolo n.º 013752, Livro 1-D, em 26/04/2005.- Emolumentos: R\$ 8,30.-

JOSÉ CARLOS PICINI

Oficial do Registro.-

R.1-5.423 - 01 de abril de 2014.- Prof. 22572, Livro 1-G, em 17/03/2014.- **TÍTULO:** **DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL** - área de **360,00m²**, sem benfeitorias. **DESAPROPRIADA:** **PLENA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, empresa brasileira, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 06.100.084/0001-11, com sede na Rua Dr. Montauri, 111, sala 01, Serafina Corrêa, RS., representada pelos sócios Carlos Alberto Cella, brasileiro, casado, diretor empresarial, CPF n.º 412.667.730-53 e Adilso Antônio Zanella, brasileiro, casado, advogado, CPF n.º 469.301.590-34, ambos residentes e domiciliados nesta cidade. **DESAPROPRIANTE:** **MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Vinte e Cinco de Julho, n.º 202, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 88.597.984/0001-80, representado pelo prefeito municipal Sr. Ademir Antonio Presotto, casado, empresário, CPF n.º 174.957.330-04, CI n.º 4005949773, SSP/RS em 10/07/1976, residente e domiciliado na Av Miguel Soccol, 2875, apto 501, nesta cidade, autorizado pelo artigo 66, incisos II e V, da Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal n.º 032 de 19/02/2014. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura Pública de Desapropriação Amigável n.º 080/13.577, Livro 085, fls. 129 a 130, lavrada em 10/03/2014 pelo Tabelião desta cidade Bel. Nauro Zanella.- **VALOR:** R\$72.333,33 (setenta e dois mil, trezentos e trinta e três Reais e trinta e três centavos), avaliado para efeitos fiscais pela Fazenda Municipal em R\$72.333,33 (setenta e dois mil, trezentos e trinta e três Reais e trinta e três centavos), sendo o imposto exonerado nos termos do artigo 150, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal, conforme guia n.º 2080, aqui arquivada. **CONDICÕES:** Da escritura consta: a) Que o presente imóvel foi desapropriado pelo Decreto Municipal n.º 032/2014, e foi declarado como de utilidade pública, destinado à construção de escola especial; b) Foram apresentadas as

continua no verso

Continua na Próxima Página -



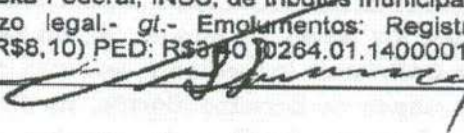


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE GUAPORÉ
MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA
REGISTRO DE IMÓVEIS

Folha 2/2

Continuação da Página Anterior

FICHA	MATRÍCULA
01	5.423
VERSO	

Certidões Negativas da Receita Federal, INSS, de tributos municipais e débitos trabalhistas. A
DOI será emitida no prazo legal.- *gt.*- Emolumentos: Registro com valor: R\$402,90
(0264.07.0900002.02039 = R\$8,10) PED: R\$3,40 (0264.01.1400001.06123 = R\$0,30).
José Carlos Picini  Oficial do Registro



continua na ficha n.º

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.

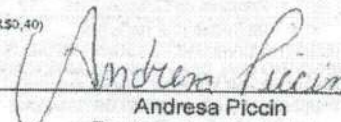
Serafina Corrêa-RS, 03 de outubro de 2014. *ap*

Total: R\$23,50

Certidão Matrícula 5.423 - 2 páginas: R\$9,50 (0264.02.0900002.05612 = R\$0,40)

Busca em livros e arquivos: R\$6,60 (0264.01.1400005.09500 = R\$0,30)

PED: R\$3,40 (0264.01.1400005.09501 = R\$0,30)


Andresa Piccin
Registradora Substituta



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE GUAPORÉ
MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

Folha 1/2

REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que, revendo, no cartório a meu cargo, o Lº 2 - Registro Geral, encontrei a matrícula do teor seguinte:

-5.425-

MATRÍCULA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO

MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

COMARCA DE GUAPORÉ

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Serafina Corrêa, RS. 03 de Maio de 2005 -01- -5.425-

IMÓVEL: Lote urbano número 09 (nove), da quadra 'N', do Loteamento Residencial Bella Vista, com a área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Rua Luiz Faé, lado ímpar da numeração, distante 75,00m da esquina com a Rua Genovino Migliavacca, no quarteirão formado pelas Ruas Luiz Faé, Genovino Migliavacca, Guilherme de Costa e terras urbanas, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, por 30,00m (trinta metros), com o lote n.º 10 (dez); ao SUL, por 30,00m (trinta metros), com a área destinada à instalação de equipamentos urbanos do Loteamento; ao LESTE, por 12,00m (doze metros), com a Rua Luiz Faé; e ao OESTE, por 12,00m (doze metros), com o lote n.º 07 (sete).- **PROPRIETÁRIA:** PLENA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ n.º 06.100.084/0001-11, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Dr. Montauri, 111, sala 01, nesta cidade de Serafina Corrêa RS.- **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula n.º 1.365, R.13 e 15-1.365, Livro 2, fls. 01, de 28 de maio de 2004, desse Ofício.- Protocolo n.º 013752, Livro 1-D, em 06/04/2005.- Emolumentos: R\$ 8,30.-

JOSÉ CARLOS PICINI

Oficial do Registro.-

R.1-5.425 - 01 de abril de 2014.- Prot. 22572, Livro 1-G, em 17/03/2014.- **TÍTULO:** DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL - área de 360,00m², sem benfeitorias. **DESAPROPRIADA:** PLENA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., empresa brasileira, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 06.100.084/0001-11, com sede na Rua Dr. Montauri, 111, sala 01, Serafina Corrêa, RS., representada pelos sócios Carlos Alberto Cella, brasileiro, casado, diretor empresarial, CPF n.º 412.667.730-53 e Adilso Antônio Zanella, brasileiro, casado, advogado, CPF n.º 469.301.590-34, ambos residentes e domiciliados nesta cidade. **DESAPROPRIANTE:** MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Vinte e Cinco de Julho, n.º 202, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 88.597.984/0001-80, representado pelo prefeito municipal Sr. Ademir Antonio Presotto, casado, empresário, CPF n.º 174.957.330-04, CI n.º 4005949773, SSP/RS em 10/07/1976, residente e domiciliado na Av. Miguel Soccol, 2875, apto 501, nesta cidade, autorizado pelo artigo 66, incisos II e V, da Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal n.º 032 de 19/02/2014. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura Pública de Desapropriação Amigável n.º 080/13.577, Livro 085, fls. 129 a 130, lavrada em 10/03/2014 pelo Tabelião desta cidade Bel. Nauro Zanella.- **VALOR:** R\$67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais), avaliado para efeitos fiscais pela Fazenda Municipal em R\$67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais), sendo o imposto exonerado nos termos do artigo 150, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal, conforme guia n.º 2082, aqui arquivada. **CONDICÕES:** Da escritura consta: a) Que o presente imóvel foi desapropriado pelo Decreto Municipal n.º 032/2014, e foi

continua no verso

Continua na Próxima Página





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE GUAPORÉ
MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA
REGISTRO DE IMÓVEIS

Folha 2/2

Continuação da Página Anterior

FICHA	MATRÍCULA
01	5.425
VERSO	

declarado como de utilidade pública, destinado à construção de escola especial; b) Foram apresentadas as Certidões Negativas da Receita Federal, INSS, de tributos municipais e débitos trabalhistas. A DOI será emitida no prazo legal - gt. - Emolumentos: Registro com valor: R\$356,40 (0264.07.0900002.02041 = R\$8,10) PED: R\$3,40 (0264.01.1400001.06125 = R\$0,30).

José Carlos Picini

Oficial do Registro



continua na ficha n.º

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.

Serafina Corrêa-RS, 03 de outubro de 2014. *ap*

Total: R\$29,50

Certidão Matrícula 5.425 - 2 páginas: R\$9,50 (0264.02.0900002.05610 = R\$0,40)

Baixa em livros e arquivos: R\$6,60 (0264.01.1400005.09496 = R\$0,30)

PED: R\$3,40 (0264.01.1400005.09497 = R\$0,30)

Andresa Piccin
Andresa Piccin
Registradora Substituta



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE GUAPORÉ
MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA
REGISTRO DE IMÓVEIS

Folha 1/2

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que, revendo, no cartório a meu cargo, o Lº 2 - Registro Geral, encontrei a matrícula do teor seguinte:

-5.424-
MATRÍCULA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO
MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA
COMARCA DE GUAPORÉ
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Serafina Corrêa, RS. 03 de Maio de 2005 -01- -5.424-

IMÓVEL: Lote urbano número 08 (oito), da quadra 'N', do Loteamento Residencial **Bella Vista**, com a área de **540,00m²** (quinhentos e quarenta metros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Rua Guilherme de Costa, lado **par** da numeração, **distante** 87,00m da esquina com a Rua Genovino Migliavacca, no **quarteirão** formado pelas Ruas Luiz Faé, Genovino Migliavacca, Guilherme de Costa e terras urbanas, com as seguintes medidas e confrontações: ao **NORTE**, por 30,00m (trinta metros), com o lote n.º 07 (sete); ao **SUL**, por 30,00m (trinta metros), com a área destinada à instalação de equipamentos urbanos do Loteamento; ao **LESTE**, por 18,00m (dezoito metros), com a área destinada à instalação de equipamentos urbanos do Loteamento; e ao **OESTE**, por 18,00m (dezoito metros), com a Rua Guilherme de Costa.- **PROPRIETÁRIA: PLENA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, CNPJ n.º 06.100.084/0001-11, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Dr. Montauri, 111, sala 01, nesta cidade de Serafina Corrêa RS.- **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula n.º 1.365, R.13 e 15-1.365, Livro 2, fls. 01, de 28 de maio de 2004, desse Ofício.- Protocolo n.º 013752, Livro 1-D, em 06/04/2005.- Emolumentos: R\$ 8,30.-

JOSÉ CARLOS PICINI

Oficial do Registro.-

R.1-5.424 - 01 de abril de 2014.- Prot. 22572, Livro 1-G, em 17/03/2014.- **TÍTULO:** **DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL** - área de **540,00m²**, sem benfeitorias. **DESAPROPRIADA:** **PLENA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, empresa brasileira, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 06.100.084/0001-11, com sede na Rua Dr. Montauri, 111, sala 01, Serafina Corrêa, RS., representada pelos sócios Carlos Alberto Cella, brasileiro, casado, diretor empresarial, CPF n.º 412.667.730-53 e Adilso Antônio Zanella, brasileiro, casado, advogado, CPF n.º 489.301.590-34, ambos residentes e domiciliados nesta cidade. **DESAPROPRIANTE:** **MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Vinte e Cinco de Julho, n.º 202, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 88.597.984/0001-80, representado pelo prefeito municipal Sr. Ademir Antonio Presotto, casado, empresário, CPF n.º 174.957.330-04, CI n.º 4005949773, SSP/RS em 10/07/1976, residente e domiciliado na Av Miguel Soccol, 2875, apto 501, nesta cidade, autorizado pelo artigo 66, incisos II e V, da Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal n.º 032 de 19/02/2014. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura Pública de Desapropriação Amigável n.º 080/13.577, Livro 085, fls. 129 a 130, lavrada em 10/03/2014 pelo Tabelião desta cidade Bel. Nauro Zanella.- **VALOR:** R\$109.106,67 (cento e nove mil, cento e seis reais e sessenta e sete centavos), avaliado para efeitos fiscais pela Fazenda Municipal em R\$109.106,67 (cento e nove mil, cento e seis reais e sessenta e sete centavos), sendo o imposto exonerado nos termos do artigo 150, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal,

continua no verso

Continua na Próxima Página





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE GUAPORÉ
MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA
REGISTRO DE IMÓVEIS

Folha 2/2

Continuação da Página Anterior

FICHA	MATRÍCULA
01	5.424
VERSO	

conforme guia nº 2081, aqui arquivada. **CONDIÇÕES:** Da escritura consta: a) Que o presente imóvel foi desapropriado pelo Decreto Municipal nº 032/2014, e foi declarado como de utilidade pública, destinado à construção de escola especial; b) Foram apresentadas as Certidões Negativas da Receita Federal, INSS, de tributos municipais e débitos trabalhistas. A DOI será emitida no prazo legal.- **gt.- Emolumentos:** Registro com valor: R\$542,50 (0264.07.0900002.02040 = R\$8,10) PED: R\$3,40 (0264.01.1400001.06124 = R\$0,30).

José Carlos Picini

Oficial do Registro



continua na ficha n.º

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.

Serafina Corrêa-RS, 03 de outubro de 2014. *ap*

Total: R\$20,50

Certidão Matrícula 5 424 - 2 páginas: R\$9,50 (0264.02.0900002.05611 = R\$0,40)

Busca em livros e arquivos: R\$6,50 (0264.01.1400005.09498 = R\$0,30)

PED: R\$3,40 (0264.01.1400005.09499 = R\$0,30)

Andresa Piccin
Registradora Substituta



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS
COORDENAÇÃO GERAL DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Coordenação de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social
Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 3 Lote 1 – Guará CEP.: 70.610-635 – Brasília/DF

OFÍCIO N.º 309/2017-CCEB/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS

Protocolo SEI: 71000.056271/2017-14

Brasília, 24 de agosto de 2017.

À Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Presidente da(o) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERAFINA CORRÊA
AV MIGUEL SOCCOL, 2790 - CENTRO
Cep: 99.250-000 SERAFINA CORREA/RS

Assunto: comunicado de deferimento

Senhor(a) Presidente,

1. Comunico-lhe o DEFERIMENTO da Renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, protocolizada sob o nº 71000.039378/2017-06, da entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERAFINA CORRÊA, CNPJ 90.221.631/0001-23, conforme Portaria nº 153/2017, Item 40, de 23/08/2017, publicada no Diário Oficial da União de 24/08/2017, com validade de 02/12/2017 a 01/12/2022.

2. Ressalto que novo pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, ou seja, 01/12/2022, em conformidade com o §1º do Art. 24 da Lei nº 12.101/2009.

Atenciosamente,

Guilherme Ferreira
CCEB/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS
Mat. 2208962

PORTARIA Nº 49, DE 9 DE MAIO DE 2022

Prorroga a certificação CEBAS das entidades relacionadas em anexo até o dia 31 de dezembro do ano subsequente ao do fim de seu prazo de validade, de acordo com o §1º do art. 40 da Lei Complementar nº 187/2021.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 11.023, de 31 de março de 2022 e

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021;

Considerando a Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010; e

Considerando o Parecer nº 0009/2022/CONJUR-MC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Prorrogar a certificação CEBAS das entidades relacionadas em anexo até o dia 31 de dezembro do ano subsequente ao do fim de seu prazo de validade, de acordo com o §1º do art. 40 da Lei Complementar nº 187/2021.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às entidades que apresentaram tempestivo requerimento de renovação da certificação.

Art. 2º O pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o §1º do art. 37 da Lei Complementar nº 187/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

Esse conteúdo não substitui o publicado no DOU.

ANEXO

ITEM	ENTIDADE	CNPJ	DATA INICIO DA CERTIFICAÇÃO	DATA FIM DA CERTIFICAÇÃO	VALIDADE PRORROGADA	ANO
1	A ALTERNATIVA - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO EXERCERCI	53.835.690/0001	29/01/2021	28/01/2024	31/12/2027	2027

1991	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SENHOR DO BONFIM	30.071.901/0001-35	08/12/2021	07/12/2024	31/12/2025	2025
1992	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SENHORA DE OLIVEIRA - MG	18.841.921/0001-42	18/06/2019	17/06/2022	31/12/2023	2023
1993	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERAFINA CORREA	90.221.631/0001-23	02/12/2017	01/12/2022	31/12/2023	2023
1994	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERRA DO SALITRE	02.469.191/0001-60	26/03/2020	25/03/2025	31/12/2026	2026
1995	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERTANOPOLIS	78.295.631/0001-72	10/11/2021	09/11/2024	31/12/2025	2025
1996	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERTÃOZINHO	45.372.729/0001-27	18/05/2021	17/05/2024	31/12/2025	2025
1997	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SILVÂNIA	00.396.098/0001-48	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
1998	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SILVÉRIO	23.947.294/0001-69	30/01/2019	29/01/2022	31/12/2023	2023
1999	ASSOCIACAO DE PAISE AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SOBRADINHO	93.297.570/0001-76	01/06/2020	31/05/2025	31/12/2026	2026
2000	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SOBRAL	35.048.446/0001-70	09/07/2017	08/07/2022	31/12/2023	2023



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS
COORDENAÇÃO GERAL DE ACOMPANHAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO SUAS

Relatório Totalizador de Entidades

CNPJ da Entidade :90.221.631/0001-23	Data de Abertura:29/10/1986
Nome da Entidade :APAE-Serafina Corrêa	CNPJ da Matriz:
Data da Fundação :29/04/1986	Nome Fantasia:APAE-Serafina Corrêa
Nome Empresarial :Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Município:SERAFINA CORRÊA
UF :RS	Página da Internet:http://serafinacorrea.apaers.org.br/
E-mail :apaescorrea@net11.com.br	Tipo de Inscrição:Entidades exclusivas ou preponderantes de assistência
Data da última atualização:29/05/2023	

Status do CNEAS: Concluído

Seção I - Questões Gerais sobre Gestão e Monitoramento das Entidades de Assistência Social - Concluído

Representante do Órgão Gestor	Secretaria
Jairo Vidmar	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção II - Detalhamento das Ofertas - Concluído

Oferta	Tipo	Nome	Endereço da Oferta	Status de Preenchimento desta Oferta
Serviço	Atendimento	Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias	Rua Guilherme de Costa, nº 326 , Bela Vista, Centro Perdígão Leste, CEP: 99250-000; RS - SERAFINA CORRÊA	Concluído
Serviço	Atendimento	Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias	Rua Guilherme de Costa, nº 326 , Bela Vista, Centro Perdígão Leste, CEP: 99250-000; RS - SERAFINA CORRÊA	Concluído
Serviço	Atendimento	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Rua Guilherme de Costa, nº 326 , Bela Vista, Centro Perdígão Leste, CEP: 99250-000; RS - SERAFINA CORRÊA	Concluído
Programa	Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos	Sistematização e disseminação de projetos inovadores de inclusão cidadã, que possam apresentar soluções alternativas para enfrentamento da pobreza, a serem incorporadas nas políticas públicas.	Rua Guilherme de Costa, nº 326 , Bela Vista, Centro Perdígão Leste, CEP: 99250-000; RS - SERAFINA CORRÊA	Concluído
Programa	Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos	Promoção da defesa e direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos.	Rua Guilherme de Costa, nº 326 , Bela Vista, Centro Perdígão Leste, CEP: 99250-000; RS - SERAFINA CORRÊA	Concluído
Programa	Atendimento	(Programa) Ações de Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a	Rua Guilherme de Costa, nº 326 , Bela Vista, Centro Perdígão Leste, CEP: 99250-000; RS -	Concluído

Seção II - Detalhamento das Ofertas - Concluído

Oferta	Tipo	Nome	Endereço da Oferta	Status de Preenchimento desta Oferta
Programa	Atendimento	promoção de sua integração à vida comunitária.	SERAFINA CORRÊA	Concluído
Programa	Atendimento	(Programa) Ações de Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.	Rua Guilherme de Costa, nº 326 , Bela Vista, Centro Perdígão Leste, CEP: 99250-000; RS - SERAFINA CORRÊA	Concluído
Programa	Atendimento	(Programa) Ações de Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.	Rua Guilherme de Costa, nº 326 , Bela Vista, Centro Perdígão Leste, CEP: 99250-000; RS - SERAFINA CORRÊA	Concluído

Parecer de visitas à Entidade - Concluído

Data do Agendamento da Visita	Data da Visita Realizada
25/11/2014	25/11/2014
22/07/2015	22/07/2015
23/07/2015	23/07/2015
07/12/2020	07/12/2020
15/06/2023	15/06/2023

Seção III - Relação do Gestor com a Entidade - Concluído

Legenda das seções

Concluído: Informações devidamente preenchidas pelo Órgão Gestor.
Pendente: Aguardando preenchimento das informações pelo Órgão Gestor.



Concluidas



Em andamento



Pendentes pra você

Pesquisa avançada Q

Solicitações



Nº do protocolo

Nome do serviço

Data da requisição



Fase

O que fazer

235874.0637015/2023

CEBAS

05/06/2023

5 Analise Técnica

Ver

Exibir

20 ^

1-1 de 1 itens

Página

1 ^



Ilmo. Senhor

Adriano Carlos Scalco.

MD Presidente APAE

Serafina Corrêa.

Ao tempo que o cumprimento pelo excelente trabalho a testa desta entidade tão relevante para o nosso Município, e digo da satisfação em ter colaborado por um período junto à diretoria nesta nobre causa, pelo presente, por motivos de ordem particular, requeiro o meu desligamento da diretoria.

Espero deferimento.

Atenciosamente.

Serafina Corrêa, 02 de janeiro de 2024.


LEANDRO SOCCOL